



**fourtrade**  
corretora de câmbio

**Política de PLD/FTP**

Revisão 06

| Área Responsável            | Assunto:            | Data       | Revisão |
|-----------------------------|---------------------|------------|---------|
| Compliance/ PLD-FT e Riscos | Política de PLD/FTP | 27/01/2026 | 06      |

## ÍNDICE

|                                                                                                    |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO 01 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                              | 5  |
| 1.1 Introdução e Contexto Regulatório .....                                                        | 5  |
| 1.2 Objetivo da Política.....                                                                      | 5  |
| 1.3 Abrangência e Aplicabilidade .....                                                             | 5  |
| 1.4 Princípios e Diretrizes Gerais de PLD/FTP .....                                                | 5  |
| CAPÍTULO 2 – GOVERNANÇA, ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES .....                                       | 7  |
| 2.1 Estrutura de Governança de PLD/FTP .....                                                       | 7  |
| CAPÍTULO 3 – ABORDAGEM BASEADA EM RISCO .....                                                      | 8  |
| 3.1 Conceito de Abordagem Baseada em Risco (ABR) .....                                             | 8  |
| CAPÍTULO 4 – AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR) .....                                                | 9  |
| 4.1 Objetivo da AIR .....                                                                          | 9  |
| 4.2 Metodologia da AIR .....                                                                       | 9  |
| 4.3 Periodicidade, Revisão e Aprovação .....                                                       | 9  |
| CAPÍTULO 5 – NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS .....                                          | 10 |
| 5.1 Princípios para Avaliação Prévia.....                                                          | 10 |
| 5.2 Procedimentos de Avaliação e Aprovação .....                                                   | 10 |
| 5.3 Registro e Monitoramento Pós-Implementação.....                                                | 10 |
| CAPÍTULO 6 – DILIGÊNCIA KYC, KYE, KYP E KYS.....                                                   | 11 |
| 6.1 Conheça Seu Cliente (KYC).....                                                                 | 11 |
| 6.2 Conheça Seu Funcionário (KYE) .....                                                            | 11 |
| 6.3 Conheça Seu Parceiro (KYP).....                                                                | 11 |
| 6.4 Conheça Seu Prestador de Serviços (KYS) .....                                                  | 12 |
| 6.5 Atualização Cadastral .....                                                                    | 12 |
| 6.6 Seleção e Contratação de Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados ..... | 12 |
| CAPÍTULO 7 – REGISTRO, MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES .....                                  | 13 |
| 7.1 Registro de Operações .....                                                                    | 13 |
| 7.2 Monitoramento e Seleção de Operações.....                                                      | 13 |
| 7.3 Análise de Operações e Situações Suspeitas.....                                                | 13 |
| 7.4 Comunicação ao COAF.....                                                                       | 13 |
| CAPÍTULO 8 – SANÇÕES, BLOQUEIO DE ATIVOS E LISTAS RESTRITIVAS.....                                 | 14 |

| Área Responsável            | Assunto:            | Data       | Revisão |
|-----------------------------|---------------------|------------|---------|
| Compliance/ PLD-FT e Riscos | Política de PLD/FTP | 27/01/2026 | 06      |

|                                                                   |                                               |    |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|----|
| 8.1                                                               | Sanções do CSNU .....                         | 14 |
| 8.2                                                               | Bloqueio de Registros e Sanções .....         | 14 |
| 8.3                                                               | Registro, Comunicação e Acompanhamento .....  | 14 |
| CAPÍTULO 9 – CONTROLES INTERNOS E CULTURA DE PLD/FTP .....        |                                               | 15 |
| 9.1                                                               | Sistema de Controles Internos .....           | 15 |
| 9.2                                                               | Cultura Organizacional e Ética .....          | 15 |
| 9.3                                                               | Capacitação e Treinamento .....               | 15 |
| CAPÍTULO 10 – RELATÓRIO DE EFETIVIDADE .....                      |                                               | 16 |
| 10.1                                                              | Objetivo do Relatório de Efetividade .....    | 16 |
| 10.2                                                              | Metodologia de Avaliação da Efetividade ..... | 16 |
| 10.5                                                              | Governança, Aprovação e Arquivamento .....    | 16 |
| CAPÍTULO 11 – REGISTROS, GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS ..... |                                               | 17 |
| 11.1                                                              | Princípios Gerais .....                       | 17 |
| CAPÍTULO 12 – EXCEÇÕES, REVISÃO E DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA .....    |                                               | 18 |
| 12.1                                                              | Tratamento de Exceções .....                  | 18 |
| 12.2                                                              | Revisão e Atualização da Política .....       | 18 |
| 12.3                                                              | Divulgação e Conhecimento da Política .....   | 18 |
| CAPÍTULO 13 – DISPOSIÇÕES FINAIS E BASE NORMATIVA .....           |                                               | 19 |
| 13.1                                                              | Disposições Finais .....                      | 19 |
| 13.2                                                              | Base Normativa .....                          | 19 |

| Área Responsável            | Assunto:            | Data       | Revisão |
|-----------------------------|---------------------|------------|---------|
| Compliance/ PLD-FT e Riscos | Política de PLD/FTP | 27/01/2026 | 06      |

## CONTROLE DE REVISÕES

| Nº da Revisão | Data       | Elaborado por | Aprovado por |
|---------------|------------|---------------|--------------|
| Revisão 00    | -          | Compliance    | Diretoria    |
| Revisão 01    | Out/2018   | Compliance    | Diretoria    |
| Revisão 02    | Jan/2021   | Compliance    | Diretoria    |
| Revisão 03    | Mar/2022   | Compliance    | Diretoria    |
| Revisão 04    | 09/01/2023 | Compliance    | Diretoria    |
| Revisão 05    | 04/03/2024 | Compliance    | Diretoria    |
| Revisão 06    | 27/01/2026 | Compliance    | Diretoria    |

| Área Responsável            | Assunto:            | Data       | Revisão |
|-----------------------------|---------------------|------------|---------|
| Compliance/ PLD-FT e Riscos | Política de PLD/FTP | 27/01/2026 | 06      |

## CAPÍTULO 01 – DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1.1 Introdução e Contexto Regulatório

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) da Fourtrade Corretora de Câmbio Ltda. é elaborada em conformidade com a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 13.260/2016, a Lei nº 13.810/2019, a Circular BCB nº 3.978/2020, a Carta Circular BCB nº 4.001/2020, a Resolução COAF nº 40/2021, a Avaliação Nacional de Risco (ANR) e demais normativos aplicáveis do Banco Central do Brasil.

A Política observa a abordagem baseada em risco e está compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócios da Fourtrade, que atua no mercado de câmbio, incluindo operações de câmbio turismo, câmbio comercial, transferências internacionais e intermediação de operações.

### 1.2 Objetivo da Política

Esta Política tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para prevenir, detectar, mitigar e comunicar operações e situações relacionadas à LD/FTP, assegurando:

- A conformidade regulatória perante o Banco Central do Brasil e demais autoridades competentes;
- A proteção da reputação, da imagem e da sustentabilidade da Fourtrade;
- A efetividade do sistema de controles internos de PLD/FTPP;
- A disseminação da cultura de *Compliance* e integridade.

### 1.3 Abrangência e Aplicabilidade

Esta Política aplica-se a todos os administradores, diretores, funcionários, estagiários, parceiros, correspondentes cambiais, prestadores de serviços terceirizados e demais terceiros relevantes que atuem direta ou indiretamente em nome da Fourtrade, bem como a todas as operações, produtos, serviços e canais utilizados pela instituição.

A observância desta Política é obrigatória e independe do nível hierárquico ou da forma de vínculo mantido com a instituição.

### 1.4 Princípios e Diretrizes Gerais de PLD/FTP

A Política de PLD/FTP da Fourtrade é norteada pelos seguintes princípios e diretrizes:

- A. Cumprimento integral da legislação e regulamentação aplicáveis à PLD/FTP;
- B. Adoção da abordagem baseada em risco, com aplicação de controles proporcionais aos riscos identificados;

| Área Responsável            | Assunto:            | Data       | Revisão |
|-----------------------------|---------------------|------------|---------|
| Compliance/ PLD-FT e Riscos | Política de PLD/FTP | 27/01/2026 | 06      |

- C. Segregação de funções, independência e autonomia da área de *Compliance*;
- D. Responsabilização da alta administração pela efetividade do programa de PLD/FTP;
- E. Cooperação com autoridades reguladoras e de supervisão, observados os limites legais;
- F. Monitoramento contínuo e melhoria permanente dos controles internos;
- G. Registro, rastreabilidade e transparência das decisões e análises realizadas; e
- H. Disseminação contínua da cultura de prevenção à PLD/FTP.

| Área Responsável            | Assunto:            | Data       | Revisão |
|-----------------------------|---------------------|------------|---------|
| Compliance/ PLD-FT e Riscos | Política de PLD/FTP | 27/01/2026 | 06      |

## **CAPÍTULO 2 – GOVERNANÇA, ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES**

### **2.1 Estrutura de Governança de PLD/FTP**

A estrutura de governança de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) da Fourtrade Corretora de Câmbio Ltda. é compatível com seu porte, natureza, complexidade operacional e perfil de risco, observando o disposto na Circular BCB nº 3.978/2020 e as boas práticas de governança corporativa.

A governança de PLD/FTP tem como objetivo assegurar a definição clara de responsabilidades, a segregação adequada de funções, a independência da área de *Compliance* e a efetividade do sistema de controles internos, permitindo a identificação, avaliação, mitigação e monitoramento contínuo dos riscos de LD/FTP.

A estrutura de governança deve ser formalizada, documentada e periodicamente revisada, de modo a refletir eventuais alterações no modelo de negócios, no ambiente regulatório ou no perfil de risco da instituição.

| Área Responsável            | Assunto:            | Data       | Revisão |
|-----------------------------|---------------------|------------|---------|
| Compliance/ PLD-FT e Riscos | Política de PLD/FTP | 27/01/2026 | 06      |

## **CAPÍTULO 3 – ABORDAGEM BASEADA EM RISCO**

### **3.1 Conceito de Abordagem Baseada em Risco (ABR)**

A Fourtrade adota a Abordagem Baseada em Risco (ABR) como fundamento do seu Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), em conformidade com a Circular BCB nº 3.978/2020, a Carta Circular BCB nº 4.001/2020 e as diretrizes da Avaliação Nacional de Risco (ANR).

A ABR consiste na identificação, avaliação, compreensão e mitigação dos riscos de LD/FTP aos quais a instituição está exposta, permitindo a aplicação de controles, procedimentos e recursos de forma proporcional à natureza, ao porte, à complexidade das operações e ao perfil de risco da Fourtrade.

A adoção da ABR visa assegurar que esforços e controles sejam concentrados nas áreas, produtos, clientes, operações e canais que apresentem maior exposição ao risco de LD/FTP, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações legais e regulatórias.

| Área Responsável            | Assunto:            | Data       | Revisão |
|-----------------------------|---------------------|------------|---------|
| Compliance/ PLD-FT e Riscos | Política de PLD/FTP | 27/01/2026 | 06      |

## **CAPÍTULO 4 – AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)**

### **4.1 Objetivo da AIR**

A Avaliação Interna de Risco (AIR) tem por objetivo identificar, avaliar, compreender e classificar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (LD/FT) aos quais a Fourtrade Corretora de Câmbio Ltda. está exposta, considerando seu modelo de negócios, a natureza de suas atividades, o porte, a complexidade operacional e o ambiente regulatório.

A AIR constitui instrumento central da abordagem baseada em risco adotada pela instituição e fundamenta a definição, o aprimoramento e a priorização dos controles internos, procedimentos e recursos de PLD/FTP, nos termos da Circular BCB nº 3.978/2020.

### **4.2 Metodologia da AIR**

A metodologia adotada pela Fourtrade Corretora de Câmbio Ltda. para a elaboração da Avaliação Interna de Risco (AIR) observa integralmente o disposto no art. 10 da Circular BCB nº 3.978/2020 e fundamenta-se na abordagem baseada em risco, considerando o porte, a complexidade operacional, o modelo de negócios e o perfil de atuação da instituição.

### **4.3 Periodicidade, Revisão e Aprovação**

A Avaliação Interna de Risco é revisada:

- No mínimo, a cada dois anos, conforme exigido pela Circular BCB nº 3.978/2020; e
- Sempre que ocorrerem alterações relevantes, tais como:
  - Mudanças no modelo de negócios, produtos, serviços ou canais de distribuição;
  - Alterações relevantes no perfil da base de clientes;
  - Modificações na estrutura organizacional ou nas atividades exercidas;
  - Edição de novas normas ou orientações do Banco Central do Brasil; e
  - Apontamentos relevantes decorrentes de processos de supervisão, auditoria ou fiscalização.

| Área Responsável            | Assunto:            | Data       | Revisão |
|-----------------------------|---------------------|------------|---------|
| Compliance/ PLD-FT e Riscos | Política de PLD/FTP | 27/01/2026 | 06      |

## **CAPÍTULO 5 – NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS**

### **5.1 Princípios para Avaliação Prévia**

A Fourtrade adota procedimentos de avaliação prévia de riscos de Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (LD/FTP) para o desenvolvimento, a oferta ou a alteração de novos produtos, serviços, operações, canais de distribuição e soluções tecnológicas, em conformidade com a Circular BCB nº 3.978/2020.

### **5.2 Procedimentos de Avaliação e Aprovação**

A Área de Compliance é responsável por analisar os riscos identificados, avaliar a adequação dos controles propostos e emitir parecer conclusivo quanto à viabilidade sob a ótica de PLD/FTP.

A implementação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Área de Compliance e aprovação pelas instâncias competentes, conforme a governança interna da Fourtrade.

### **5.3 Registro e Monitoramento Pós-Implementação**

As avaliações, pareceres e aprovações relacionadas a novos produtos, serviços e tecnologias devem ser devidamente documentados e mantidos à disposição das autoridades competentes.

| Área Responsável            | Assunto:            | Data       | Revisão |
|-----------------------------|---------------------|------------|---------|
| Compliance/ PLD-FT e Riscos | Política de PLD/FTP | 27/01/2026 | 06      |

## **CAPÍTULO 6 – DILIGÊNCIA KYC, KYE, KYP E KYS**

### **6.1 Conheça Seu Cliente (KYC)**

O Conheça seu Cliente (“KYC” – *Know Your Customer*) consiste no conjunto de procedimentos adotados pela Fourtrade com o objetivo de identificar, qualificar, conhecer e classificar adequadamente seus clientes, pessoas físicas e jurídicas, antes do início do relacionamento e ao longo de sua manutenção, em conformidade com a Circular BCB nº 3.978/2020, demais normativos aplicáveis e com as categorias de risco definidas na Avaliação Interna de Riscos (AIR).

Os procedimentos de KYC são aplicados de forma proporcional ao perfil de risco do cliente e à natureza da relação de negócio, com vistas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e a outros ilícitos.

O início do relacionamento ou a realização de operações está condicionado à conclusão satisfatória dos procedimentos de KYC.

### **6.2 Conheça Seu Funcionário (KYE)**

O Conheça Seu Funcionário (“KYE” – *Know Your Employee*) consiste no conjunto de procedimentos adotados pela Fourtrade com o objetivo de identificar, qualificar, conhecer e acompanhar seus funcionários, estagiários, administradores e demais profissionais com vínculo com a instituição, de forma a mitigar riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e de utilização indevida dos processos, sistemas e recursos da Instituição.

Os procedimentos de KYE são aplicados considerando as funções e atividades exercidas, o nível de acesso a informações sensíveis, sistemas, operações, clientes e recursos financeiros, bem como a exposição a conflitos de interesse, em conformidade com os padrões estabelecidos no Capítulo IX da Circular BCB nº 3.978/2020 e demais normativos aplicáveis.

### **6.3 Conheça Seu Parceiro (KYP)**

O Conheça Seu Parceiro (“KYP” – *Know Your Partner*) consiste no conjunto de procedimentos de diligência adotados pela Fourtrade com o objetivo de identificar, qualificar, conhecer e classificar seus parceiros, em especial os correspondentes cambiais, de acordo com a exposição aos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e demais ilícitos, de forma a prevenir que a estrutura da Instituição seja utilizada para fins indevidos ou que sua marca seja associada a pessoas ou entidades inidôneas ou sem controles adequados de PLD/FTP.

| Área Responsável            | Assunto:            | Data       | Revisão |
|-----------------------------|---------------------|------------|---------|
| Compliance/ PLD-FT e Riscos | Política de PLD/FTP | 27/01/2026 | 06      |

Os procedimentos de KYP aplicam-se aos parceiros que atuem em nome ou em benefício da Fourtrade, incluindo correspondentes cambiais e demais entidades com participação relevante na cadeia operacional, observando-se abordagem baseada em risco e as categorias definidas na Avaliação Interna de Riscos (AIR).

## 6.4 Conheça Seu Prestador de Serviços (KYS)

O Conheça Seu Prestador de Serviços Terceirizado (“KYS” – Know Your Supplier) consiste no conjunto de procedimentos de diligência adotados pela Fourtrade com o objetivo de identificar, qualificar, conhecer e classificar os prestadores de serviços contratados, incluindo aqueles que atuem por meio de contratos de prestação de serviços ou de indicação de negócios, de forma a mitigar riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e demais ilícitos, bem como prevenir que a estrutura da Instituição ou sua marca sejam utilizadas de forma indevida.

Os procedimentos de KYS aplicam-se a terceiros que prestem serviços relevantes, acessórias ou críticos para as operações da Fourtrade, observando-se abordagem baseada em risco e as categorias definidas na Avaliação Interna de Riscos (AIR).

## 6.5 Atualização Cadastral

As informações cadastrais de clientes, parceiros, prestadores de serviços e colaboradores são mantidas atualizadas, observada periodicidade compatível com o respectivo perfil de risco.

## 6.6 Seleção e Contratação de Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados

A Fourtrade adota procedimentos formais e padronizados para a seleção e contratação de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, com o objetivo de mitigar riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e demais ilícitos, bem como prevenir a utilização indevida de sua estrutura, sistemas, produtos e serviços.

A seleção e a contratação estão condicionadas à realização prévia e satisfatória dos procedimentos de diligência aplicáveis, observando-se a abordagem baseada em risco e as categorias definidas na Avaliação Interna de Riscos (AIR), bem como os critérios estabelecidos nas políticas de Conheça Seu Cliente (KYC), Conheça Seu Funcionário (KYE), Conheça Seu Parceiro (KYP) e Conheça Seu Prestador de Serviços Terceirizado (KYS).

| Área Responsável            | Assunto:            | Data       | Revisão |
|-----------------------------|---------------------|------------|---------|
| Compliance/ PLD-FT e Riscos | Política de PLD/FTP | 27/01/2026 | 06      |

## **CAPÍTULO 7 – REGISTRO, MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES**

### **7.1 Registro de Operações**

A Fourtrade mantém registros completos, fidedignos e tempestivos de todas as operações realizadas, de forma a permitir a rastreabilidade, a reconstituição das transações e o atendimento às solicitações das autoridades competentes, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Os registros são mantidos em sistemas que assegurem a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações.

### **7.2 Monitoramento e Seleção de Operações**

A Fourtrade realiza o monitoramento contínuo das operações com o objetivo de identificar padrões, atipicidades e indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, em conformidade com a abordagem baseada em risco. Esse monitoramento é conduzido nos termos da Política de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação (MSAC) e dos respectivos procedimentos operacionais, os quais disciplinam os critérios de monitoramento, seleção e análise de operações e situações, visando à identificação e à atribuição de especial atenção às ocorrências potencialmente suspeitas.

### **7.3 Análise de Operações e Situações Suspeitas**

As operações e situações selecionadas no monitoramento são analisadas pela Área de Compliance, de forma diligente, fundamentada e documentada.

A conclusão da análise deve ser devidamente registrada, com a indicação das razões que fundamentaram a decisão adotada.

### **7.4 Comunicação ao COAF**

A Fourtrade comunica ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) as operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como as comunicações obrigatórias previstas em regulamentação específica, de forma tempestiva e sigilosa. As comunicações de operações ou situações suspeitas são realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da conclusão da análise que fundamentar a decisão de comunicar, nos termos da regulamentação vigente.

| Área Responsável            | Assunto:            | Data       | Revisão |
|-----------------------------|---------------------|------------|---------|
| Compliance/ PLD-FT e Riscos | Política de PLD/FTP | 27/01/2026 | 06      |

## **CAPÍTULO 8 – SANÇÕES, BLOQUEIO DE ATIVOS E LISTAS RESTRITIVAS**

### **8.1 Sanções do CSNU**

A Fourtrade observa e cumpre integralmente as medidas de sanções financeiras impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), internalizadas no ordenamento jurídico brasileiro, nos termos da Lei nº 13.810/2019, da Circular BCB nº 3.978/2020 e demais normativos aplicáveis.

A instituição adota procedimentos para identificar pessoas físicas, jurídicas, entidades ou países sujeitos a sanções, incluindo aquelas relacionadas ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa.

### **8.2 Bloqueio de Registros e Sanções**

A Fourtrade cumprirá imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de Ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810/19, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

### **8.3 Registro, Comunicação e Acompanhamento**

As ocorrências relacionadas a sanções e indisponibilidade de ativos são devidamente registradas, documentadas e mantidas à disposição das autoridades competentes.

A Fourtrade realiza as comunicações obrigatórias às autoridades competentes, nos prazos e na forma estabelecidos na regulamentação vigente.

A Área de Compliance acompanha a manutenção, a atualização e a remoção das medidas adotadas, promovendo os ajustes necessários sempre que houver alteração nas listas de sanções ou determinação das autoridades competentes.

| Área Responsável            | Assunto:            | Data       | Revisão |
|-----------------------------|---------------------|------------|---------|
| Compliance/ PLD-FT e Riscos | Política de PLD/FTP | 27/01/2026 | 06      |

## **CAPÍTULO 9 – CONTROLES INTERNOS E CULTURA DE PLD/FTP**

### **9.1 Sistema de Controles Internos**

A Fourtrade mantém sistema de controles internos de PLD/FTP compatível com seu porte, a natureza de suas atividades, a complexidade de suas operações e seu perfil de risco, em conformidade com a Circular BCB nº 3.978/2020.

### **9.2 Cultura Organizacional e Ética**

A Fourtrade promove cultura organizacional orientada à integridade, à ética e à conformidade, reconhecendo que a efetividade do programa de PLD/FTP depende do comprometimento de todos os seus administradores, colaboradores e terceiros relevantes.

A instituição assegura que não haja retaliação a colaboradores que reportem, de boa-fé, indícios ou suspeitas de irregularidades.

### **9.3 Capacitação e Treinamento**

A Fourtrade mantém programa de capacitação e treinamento em PLD/FTP, compatível com o grau de exposição ao risco e com as funções desempenhadas por seus colaboradores e terceiros relevantes.

A Área de Compliance é responsável pela coordenação dos treinamentos e pela manutenção dos registros correspondentes.

| Área Responsável            | Assunto:            | Data       | Revisão |
|-----------------------------|---------------------|------------|---------|
| Compliance/ PLD-FT e Riscos | Política de PLD/FTP | 27/01/2026 | 06      |

## **CAPÍTULO 10 – RELATÓRIO DE EFETIVIDADE**

### **10.1 Objetivo do Relatório de Efetividade**

O Relatório de Efetividade tem por objetivo avaliar, de forma estruturada e independente, se a Política, os procedimentos e os controles internos adotados pela instituição são adequados, proporcionais e eficazes para mitigar os riscos de PLD/FTP, em consonância com a Circular BCB nº 3.978/2020 e demais normativos aplicáveis.

### **10.2 Metodologia de Avaliação da Efetividade**

A avaliação de efetividade será executada pela área de Compliance, sob a responsabilidade do Diretor de PLD/FTP, e seguirá metodologia estruturada baseada nos seguintes eixos:

- Avaliação de Desenho
- Avaliação de Funcionamento
- Avaliação de Resultados

### **10.5 Governança, Aprovação e Arquivamento**

O Relatório de Efetividade deverá:

- Ser elaborado com data-base de 31 de dezembro de cada ano;
- Ser submetido ao Diretor Responsável por PLD/FTP e ao Comitê de PLD/FTP;
- Ser encaminhado à Diretoria para ciência;
- Permanecer arquivado pelo prazo mínimo regulamentar, juntamente com as evidências que o suportam.

| Área Responsável            | Assunto:            | Data       | Revisão |
|-----------------------------|---------------------|------------|---------|
| Compliance/ PLD-FT e Riscos | Política de PLD/FTP | 27/01/2026 | 06      |

## **CAPÍTULO 11 – REGISTROS, GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS**

### **11.1 Princípios Gerais**

A Fourtrade mantém política e procedimentos para registro, guarda e conservação de documentos, informações e evidências relacionadas ao Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente a Circular BCB nº 3.978/2020.

Os registros devem ser completos, fidedignos, rastreáveis, acessíveis e protegidos contra perda, alteração indevida ou destruição não autorizada.

| Área Responsável            | Assunto:            | Data       | Revisão |
|-----------------------------|---------------------|------------|---------|
| Compliance/ PLD-FT e Riscos | Política de PLD/FTP | 27/01/2026 | 06      |

## **CAPÍTULO 12 – EXCEÇÕES, REVISÃO E DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA**

### **12.1 Tratamento de Exceções**

Situações excepcionais que demandem tratamento diverso do previsto nesta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) devem ser avaliadas de forma criteriosa, fundamentada e previamente à sua implementação.

Não são admitidas exceções que contrariem a legislação e a regulamentação aplicáveis.

### **12.2 Revisão e Atualização da Política**

Esta Política é revisada, no mínimo, anualmente ou sempre que ocorrerem alterações relevantes no modelo de negócios, no perfil de risco da instituição ou no ambiente regulatório.

### **12.3 Divulgação e Conhecimento da Política**

A Fourtrade assegura a ampla divulgação desta Política a todos os administradores, colaboradores e terceiros relevantes.

| Área Responsável            | Assunto:            | Data       | Revisão |
|-----------------------------|---------------------|------------|---------|
| Compliance/ PLD-FT e Riscos | Política de PLD/FTP | 27/01/2026 | 06      |

## **CAPÍTULO 13 – DISPOSIÇÕES FINAIS E BASE NORMATIVA**

### **13.1 Disposições Finais**

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da Fourtrade Corretora de Câmbio Ltda. e permanecerá válida até que seja formalmente revisada ou substituída.

### **13.2 Base Normativa**

Esta Política foi elaborada com fundamento, entre outros, nos seguintes dispositivos legais e normativos aplicáveis à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao cumprimento de sanções:

#### **I – Leis e atos normativos nacionais**

1. Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 – Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias.
2. Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 – Define os crimes contra o sistema financeiro nacional.
3. Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 – Dispõe sobre o sigilo das operações das instituições financeiras.
4. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 – Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
5. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.
6. Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 – Dispõe sobre o terrorismo e seu financiamento.
7. Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019 – Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
8. Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de **2021** – Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro e o capital brasileiro no exterior.

#### **II – Normativos do Banco Central do Brasil**

9. Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 – Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos de PLD/FT.
10. Carta Circular BCB nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020 – Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
11. Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020 – Dispõe sobre o cumprimento de sanções financeiras relacionadas ao terrorismo.
12. Resolução CMN nº 4.658, de 26 de abril de 2018 – Dispõe sobre a política de segurança cibernética.

#### **III – Normativos do COAF**

13. Instrução Normativa COAF nº 5, de 30 de setembro de 2020 – Dispõe sobre o cadastramento e a atualização cadastral junto ao COAF.

| Área Responsável            | Assunto:            | Data       | Revisão |
|-----------------------------|---------------------|------------|---------|
| Compliance/ PLD-FT e Riscos | Política de PLD/FTP | 27/01/2026 | 06      |

14. Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021 – Dispõe sobre procedimentos relativos a Pessoas Expostas Politicamente (PEP), revogando a Resolução COAF nº 29/2017.
15. Demais resoluções e comunicações do COAF aplicáveis.

#### **IV – Atos e convenções internacionais internalizados**

16. Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991 – Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas.
17. Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004 – Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.
18. Decreto nº 5.639, de 26 de dezembro de 2005 – Convenção Interamericana contra o Terrorismo.
19. Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 – Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo.
20. Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 – Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

#### **V – Avaliações e diretrizes complementares**

21. Avaliação Nacional de Risco (ANR);
22. Demais normas, orientações e comunicados emitidos pelo Banco Central do Brasil e por autoridades competentes.